

 Valia	Número NOR-000036	
Norma de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro.	Revisão 11/03/2021	Página 1/5
Responsável Técnico: Diretora de Seguridade		

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientar atos daqueles que exercem atividade na Valia, em especial aqueles lotados nas gerências que promovem atividades operacionais financeiras, de acordo com as exigências legais e regulamentares descritas, mas não limitadas, na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, pertinente ao combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e prevenção da utilização do sistema financeiro para prática de ilícitos e na Instrução nº 34 da PREVIC, de 28/10/2020, que estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar em observância à Lei nº 9.613/98.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito da presente norma aplicam-se as seguintes definições:

Lavagem de Dinheiro: É a prática de atividades pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Participante: É a pessoa física que adere ao plano de benefícios administrado pela Valia.

Patrocinador/Instituidor: É a pessoa jurídica que institui para seus empregados/associados plano de benefício de caráter previdenciário administrado pela Valia.

Pessoa Politicamente Exposta: É o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme Art. 15 da IN 34.

Clientes: Conforme artigo 2º. da IN 34 são as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

3. DIRETRIZES

3.1. A Valia repudia qualquer ato de Lavagem de Dinheiro.

3.2. As demonstrações contábeis serão elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à Valia e controles internos devem ser adotados de modo a afastar distorções causadas por fraude ou outros artifícios para ocultar pagamentos ilegais.

 Valia	Número NOR-000036	
Norma de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro.	Revisão 11/03/2021	Página 2/5
Responsável Técnico: Diretora de Seguridade		

3.3. As operações financeiras devem ser executadas e registradas de forma completa e precisa.

3.4. Os ativos corporativos devem ser devidamente controlados e contabilizados.

3.5. Todos os colaboradores são responsáveis pela integridade das informações e registros sob seu controle e não devem prestar declaração falsa, incluindo, sem se limitar, aos auditores internos e externos e órgãos fiscalizadores.

3.6. Devem ser adotados procedimentos para o conhecimento de clientes, empregados e prestadores de serviços e sua atualização periódica.

3.7. Devem ser adotados procedimentos para a identificação e tratamento de Participantes enquadrados como Pessoas Politicamente Expostas.

3.8. Devem ser adotadas práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro.

3.9. A Valia não negocia pagamentos em espécie ou aceita aportes ao plano de benefícios que não aqueles realizados pelo próprio participante ou patrocinador.

4. DA DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Os papéis e responsabilidades que garantem a governança e o cumprimento das obrigações de que trata esta Norma consta em Matriz RACI parte integrante de normativo interno

5. DA DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS VOLTADOS À AVALIAÇÃO E À ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

5.1. Todos os novos planos e serviços devem passar por análise prévia do risco de sua utilização para a prática de lavagem de dinheiro e devem ser classificados quanto ao seu grau de risco.

5.2. A avaliação de risco deve considerar as características, operacionalização e público-alvo dos novos planos e serviços, além de considerar controles que mitiguem o risco avaliado.

 Valia	Número NOR-000036	
Norma de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro.	Revisão 11/03/2021	Página 3/5
Responsável Técnico: Diretora de Seguridade		

6. DA AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO

- 6.1. Para identificação do risco de utilização dos produtos e serviços da Valia na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a Valia realiza avaliação interna de risco considerando os perfis de risco previstos no Art. 8º da IN 34 de 28/10/2020.
- 6.2. Os perfis identificados terão controles proporcionais às categorias de risco as quais sejam enquadrados.
- 6.3. A avaliação interna de risco será revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações avaliadas como relevantes nos perfis de risco identificados.

7. DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

- 7.1. O monitoramento dos controles estabelecidos nesta norma será compatível com a avaliação de riscos e estão contemplados em normativos internos, bem como nos procedimentos já estabelecidos pelo Programa de Integridade da VALIA.
- 7.2. A avaliação de efetividade será realizada anualmente, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior.
- 7.3. O relatório de avaliação de efetividade deve conter, no mínimo, os pontos determinados no Art. 29 da IN 34.

8. DA PROMOÇÃO A CULTURA E CAPACITAÇÃO PARA A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 8.1. A Valia promoverá ações periódicas de promoção a cultura de integridade e combate à lavagem de dinheiro, inclusive por meio de treinamentos formais aos seus empregados e prestadores de serviço.
- 8.2. Os treinamentos serão aplicados aos públicos de acordo com o seu grau de exposição ao risco de lavagem de dinheiro.

9. DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 9.1. Os empregados e prestadores de serviço são classificados quanto ao seu grau de risco, considerando os dados obtidos no processo de identificação.

	Número NOR-000036	
Norma de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro.	Revisão 11/03/2021	Página 4/5
Responsável Técnico: Diretora de Seguridade		

9.2. Todos os prestadores de serviços passam por *due diligence* antes de sua contratação e monitoramento periódico posterior, de acordo com o seu grau de risco.

10. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES, EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

10.1. Os dados cadastrais de clientes, empregados e prestadores de serviço serão obtidos quando do início do relacionamento com a Valia e atualizados periodicamente durante sua permanência nesta condição.

10.2. O cadastro deverá conter informações mínimas, de acordo com sua categoria de risco, de forma a possibilitar sua completa identificação.

10.3. As informações referentes aos dados pessoais de clientes, empregados e prestadores de serviços devem obedecer às regras da Norma de Privacidade da Valia,

10.4. Os empregados e prestadores de serviço só poderão iniciar suas atividades na Valia após sua completa identificação.

10.5. Procedimentos diferenciados poderão ser adotados em razão da categoria de riscos em que participantes, patrocinadores, empregados e prestadores de serviço serão enquadrados, cabendo inclusive monitoramento diferenciado sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática do crime de Lavagem de Dinheiro.

11. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

11.1. As Pessoas Politicamente Expostas estão sujeitas a um tratamento diferenciado pela legislação e rotina de monitoramento de suas movimentações financeiras e, por isso, a Valia adotará procedimentos que possibilitem a identificação de Pessoas Politicamente Expostas, sejam elas estrangeiras ou nacionais, além de manter especial atenção as operações realizadas e às relações jurídicas mantidas com Pessoa Politicamente Exposta.

12. DO REGISTRO DE OPERAÇÕES E SEUS LIMITES

12.1. A Valia manterá registro contábil refletindo todas as operações ativas e passivas, e processará sistemicamente e diariamente as operações com clientes de forma a identificar as operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro, observando os critérios estabelecidos no Art. 19º da IN 34 de 28/10/2020.:

 Valia	Número NOR-000036	
Norma de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro.	Revisão 11/03/2021	Página 5/5
Responsável Técnico: Diretora de Seguridade		

13. DA COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

13.1.A Gerência Financeira da Valia comunicará ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 horas, a contar da decisão de comunicação da ocorrência, as operações conforme os critérios estabelecidos no Art. 19º e 21º da IN 34 de 28/10/2020.

14. DO COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO COM A EFETIVIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES RELACIONADOS COM A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

14.1.A Diretora de Seguridade é a responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Norma.

14.2.A Alta administração irá monitorar a execução dos controles definidos e deve buscar e fomentar a melhoria contínua dos procedimentos de controle, assim como ações de acultamento sobre o tema.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.A violação desta Norma, mesmo que suspeita, deve ser comunicada, através dos canais de denúncias da Valia, assegurado ao denunciante o sigilo e confidencialidade das informações.